

DECRETO Nº 5.693, DE 14 DE JULHO DE 2021.

“Homologa Resolução nº 196, de 7 de julho de 2021, do Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências”.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO a aprovação da Resolução nº 196, de 7 de julho de 2021, pelo Conselho Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 17, inciso IV da Lei Municipal nº 4.156, de 14 de setembro de 2012, que dispõe sobre o Controle Social no SUS no Município de Pereira Barreto, reorganiza o Conselho Municipal de Saúde e os Conselhos locais de Saúde e dá outras providências;

DECRETA

Art. 1º Fica homologada a Resolução nº 196, de 7 de julho de 2021, do Conselho Municipal de Saúde, que resolve propor a convocação da 9ª Conferência Municipal de Saúde, na forma consulta pública, a qual será orientada pelo tema central, “A saúde que queremos” com os seguintes eixos: eixo 1: “Atenção Básica”; eixo 2: “Média e Alta Complexidade e Urgência; eixo 3: “Gestão do SUS e Participação Social”; eixo 4 “Vigilância em Saúde (Epidemiológica, Vetores, Sanitária)”.

Parágrafo único. A Resolução referida no *caput* deste Artigo passa fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 14 de julho de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta
Secretaria, na data supra.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dermival Franceschi, 1826

Pereira Barreto-SP - CEP 15.370-000

E-mail:conselhosaude@pereirabarreto.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 196 DE 07 DE JULHO DE 2.021

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua Quadringentésima Quinquagésima Quinta reunião, realizada em caráter extraordinário, no dia 07 de Julho de 2021, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de Dezembro de 1990 e pela Lei Municipal 4.156 de 14 de Setembro de 2012.

1. CONSIDERANDO O disposto na Lei Federal nº 8.142, de 28/12/1990, a saber:

Art. 1º O Sistema Único de Saúde (SUS), de que trata a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, contará, em cada esfera de governo, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, com as seguintes instâncias colegiadas:

I - a Conferência de Saúde; e

II - o Conselho de Saúde.

§ 1º A Conferência de Saúde reunir-se-á a cada quatro anos com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde nos níveis correspondentes, convocada pelo Poder Executivo ou, extraordinariamente, por esta ou pelo Conselho de Saúde.

2. A validade de 4 (quatro) anos da Conferência Municipal de Saúde, conforme disposto no artigo 2º da Lei Municipal nº 4.156, de 14/09/2012;

RESOLVE: Propor a convocação da 9ª Conferência Municipal de Saúde, na forma consulta pública, a qual será orientada pelo tema central, “A saúde que queremos” com os seguintes eixos: eixo 1: “Atenção Básica”; eixo 2: “Média e Alta Complexidade e Urgência; eixo 3: “Gestão do SUS e Participação Social”; eixo 4 “Vigilância em Saúde (Epidemiológica, Vetores, Sanitária)” ;

Elaine Greves Giovanini de Araujo
Presidente do Conselho Municipal de Saúde